



PROCESSO TC Nº 08813/22

Objeto: Contrato nº 103/2017 e Termos Aditivos nº 01 a 06

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito

Responsável(is): Agamenon Vieira da Silva (ex-gestor) e Isaías José Dantas Gualberto (gestor)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) - CONTRATO Nº 103/2017 E TERMOS ADITIVOS Nº 01 A 06 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - Regularidade do contrato e dos aditamentos - Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 00391/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Contrato nº 103/2017, no valor inicial de R\$ 1.282.908,00, e dos Termos Aditivos nº 01 a 06, celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a empresa Localiza Rent a Car S/A, objetivando a locação de veículos para atender às necessidades daquela autarquia e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

I. CONSIDERAR REGULARES o contrato e os aditivos mencionados; e

II. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 28/02/2023



PROCESSO TC Nº 08813/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisam-se os aspectos formais do Contrato nº 103/2017, no valor inicial de R\$ 1.282.908,00, e dos Termos Aditivos nº 01 a 06, celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a empresa Localiza Rent a Car S/A, objetivando a locação de veículos para atender às necessidades daquela autarquia e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

A Auditoria se pronunciou nos presentes autos em três oportunidades, conforme levantamento e relatórios de fls. 335/345, 346/350 e 397/400, em que especificou os termos do contrato e de seus aditamentos (conforme quadro resumido abaixo), informando que foram originados da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/17, decorrente do Pregão Presencial nº 324/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, julgados regulares por este Tribunal, nos autos do Processo TC 02911/17. Destacou falha¹ no contrato, que foi solucionada após a análise da defesa, ao passo que nada questionou a respeito dos aditivos. Por fim, entendeu regular o procedimento. Posição acompanhada pelo *Parquet* de Contas, consoante Parecer nº 00187/23, fls. 403/404, da lavra do d. Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo.

CONTRATO Nº 103/2017 (fls. 6/13) Responsável: Agamenon Vieira da Silva Data da assinatura: 15/09/2017/ Vigência: 15/09/2018	
1º TERMO ADITIVO (fls. 42/44) Objeto: Acréscimo de nove veículos Responsável: Agamenon Vieira da Silva Assinatura: 19/06/2018	4º TERMO ADITIVO (fls. 185/188) Objeto: Prorrogação de prazo Responsável: Agamenon Vieira da Silva Assinatura: 01/09/2020/ Vigência: 02/09/2021
2º TERMO ADITIVO (fls. 82/85) Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste do preço Responsável: Agamenon Vieira da Silva Assinatura: 14/09/2018/ Vigência: 14/09/2019	5º TERMO ADITIVO (fls. 235/237) Objeto: Prorrogação do prazo e supressão da quantidade de veículos Responsável: Isaías José Dantas Gualberto Assinatura: 02/09/2021/ Vigência: 02/09/2022
3º TERMO ADITIVO (fls. 132/134) Objeto: Prorrogação do prazo, reajuste do preço e alteração da fonte de recursos Responsável: Agamenon Vieira da Silva Assinatura: 03/09/2019/ Vigência: 14/09/2020	6º TERMO ADITIVO (fls. 318/321) Objeto: Prorrogação excepcional do prazo Responsável: Isaías José Dantas Gualberto Assinatura: 31/08/2022/ Vigência: 03/09/2023

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Alinhado às conclusões da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade do contrato e dos Termos Aditivos em exame.

É o voto.

¹ Não consta a cláusula que obriga a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, desatendendo ao Art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos.

Assinado 1 de Março de 2023 às 11:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 11:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 1 de Março de 2023 às 13:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO